



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil

EDITAL Nº 27/2023

Processo nº 23107.030847/2023-21

OBJETO: EDITAL 27/2023 - Seleção de bolsistas para atuarem no Programa de Assistência Estudantil **Pró-Música** em parceria com o Programa de Extensão em Música (PROMUS-Ufac).

PREÂMBULO

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes em parceria com a a Coordenação do Programa de Extensão em Música (PROMUS-Ufac), torna pública a seleção de 10 (dez) bolsistas para participarem do Pró-Música em parceria com o programa de extensão PROMUS, com recursos do Pnaes, conforme normas procedimentais previstas neste Edital.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Edital. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1. Apoiar financeiramente com bolsa **Pró-Música** os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados no Sistema de Informação para o Ensino – SIE em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, para atuar nas ações desenvolvidas no Programa de Extensão em Música (PROMUS-Ufac), de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Ampliar o número de ações de Assistência Estudantil no Eixo VI - Cultura do PNAES, conforme Decreto nº 7234/2010.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;

3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac, e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no segundo semestre de 2023 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);

4.1.2. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina para concluir a graduação, para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição a bolsa poderá ser suspensa e/ou cancelada a qualquer tempo;

4.2. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior, caso o estudante tenha sido contemplado com as bolsas e/ou auxílios da Proaes no semestre anterior;

4.3. Estar cursando a primeira graduação (Anexo IV);

4.4. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo IV);

4.5. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.5.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, pelo e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa indeferida;

4.6. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.6.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubileamento;

4.7. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;

4.7.1. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado, e opte pela bolsa da Proaes, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio emitido pelo setor/órgão responsável para e-mail dae.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

4.8. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;

a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

b) Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos **brutos** obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

4.9. Ter disponibilidade de 12 horas semanais para atuar nas ações desenvolvidas pela Coordenação do Programa de Extensão em Música (PROMUS-Ufac)

4.9.1. A disponibilidade de horários não poderá coincidir com as atividades acadêmicas de aula.

4.10. Ter disponibilidade para viagens estaduais, interestaduais e internacionais;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas, sendo 03 (três) instrumentista e 7 (sete) cantores (as) Sopranos, Meios-Sopranos/Contraltos, Tenores, Barítonos/Baixos para participarem de suas ações, nos termos deste edital.

5.2. A vigência das bolsas será de novembro de 2023 a março de 2024, totalizando 05 (cinco) meses de bolsa, podendo ser renovado;

5.3. Os estudantes classificados além das vagas oferecidas irão compor cadastro de reserva, podendo ser chamados conforme necessidade.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 11 - Do Cronograma;

6.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;

6.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;

6.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 09 - Da Documentação, no momento da inscrição e no mesmo link descrito no item 6.1 deste Edital.

6.6. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo Item 09 deste Edital;

6.7. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação dos documentos, exigidos nesse Edital, implicará no indeferimento;

6.7.1. Em caso de perda, roubo, ou extravio de algum documento, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;

6.8. **O estudante que anexar apenas o RG e CPF do grupo familiar será desclassificado, sem direito ao recurso;**

6.9. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada, o candidato será indeferido;

6.10. O estudante deferido em Bolsas e/ou Auxílios da Proaes no **ano de 2023** poderá aproveitar a documentação no próprio sistema de bolsas e auxílios da Proaes.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção será dividida em três fases, a primeira fase será efetivada pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas da Proaes e a segunda e terceira fase serão realizadas pelo PROMUS/Ufac:

7.2. **PRIMEIRA FASE**

7.2.1. A primeira fase consistirá na análise de vulnerabilidade socioeconômico do candidato (caráter eliminatório) - consiste em conferir se o candidato preenche os requisitos exigidos no Item 4 e se realmente apresentou os documentos exigidos no Item 09 deste Edital, incluindo análise da veracidade dos mesmos;

7.2.2. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b) Beneficiário em Programas Sociais;
- c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente;
- d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente. (Localização, origem domiciliar);
- e) Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio;
- f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g) Vinculação a Programa de Bolsas ou estágio;
- h) Dependentes menores de 16 anos;
- i) Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família;

7.3. Será publicada a lista das inscrições finalizadas, por ordem alfabética, no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 11 - Do Cronograma deste Edital;

7.4. No resultado preliminar será divulgada lista de candidatos, por ordem decrescente de pontuação, detalhando o tipo de lista com a classificação;

7.5. Caso seja constatada a **divergência entre a renda declarada e a renda comprovada** após avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes, que altere a pontuação o estudante terá direito apenas o recálculo na primeira avaliação, isto é, se necessário recálculo em fase de recurso, o estudante será desclassificado;

7.6. Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a menor a renda per capita. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato que tiver a maior idade;

7.7. **SEGUNDA FASE**

7.7.1. A segunda fase de seleção será avaliada por membros do **PROMUS/Ufac** e levará em consideração os aspectos a saber:

- a) Análise curricular Coeficiente de Rendimento Geral constante no Histórico Escolar sendo:
 - I - **2,0** para o coeficiente de 9,0 a 10,0;
 - II - **1,0** para o coeficiente de 7,0 a 8,0 e
 - III - **0,5** para o coeficiente de 5,0 a 6,0.

7.7.2. Os candidatos deverão entregar impresso, no momento da entrevista, o Histórico Escolar com a nota do seu Rendimento Geral.

7.8. **TERCEIRA FASE**

7.8.1. Entrevista presencial e individual para cada candidato(a), que ocorrerá no Laboratório de Performace do Curso de Música da Universidade Federal do Acre e será de caráter classificatório e eliminatório e valerá de 0 a 10 pontos.

7.8.2. Os critérios da avaliação na entrevista serão os seguintes:

7.8.2.1. Para os instrumentistas:

- a) Afinação (no caso de instrumentos não temperados);
- b) Leitura musical partitura.

7.8.2.2. Para os cantores:

- a) Afinação;

- b) Percepção e imitação de melodias;
- c) Percepção e imitação de ritmos;
- d) Memorização de trechos e
- e) Leitura musical (solfejo) partitura.

7.8.3. A ausência do candidato na fase da entrevista implicará em sua desclassificação.

7.8.4. A nota final do candidato será obtida pela média aritmética do somatório da pontuação na análise curricular, e na entrevista.

7.8.5. Os candidatos que não obtiverem a nota mínima 5 (cinco) serão reprovados.

7.8.6. Em caso de empate será mais bem classificado o candidato com maior nota na entrevista. Persistindo o empate será mais bem classificado o candidato com maior idade.

8. DO RESULTADO FINAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico www.ufac.br, conforme item 11 - Do cronograma.

8.2. O início das atividades do grupo se dará a partir do dia 03 de novembro, em horário a ser definido conforme a prioridade da maioria dos bolsistas, podendo acontecer às terças e quintas das 17h às 18h30 ou das 19h às 20h30 para o Coral da Ufac e às segundas e quartas das 19h às 20h30 para os instrumentistas das Orquestras de Cordas e de Violões do Programa de Extensão em Música – PROMUS da Universidade Federal do Acre.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

9.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante (Anexo IV).
- b) Declaração de Disponibilidade de Tempo (Anexo VI);

9.3. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Imóvel próprio: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b) Imóvel cedido: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c) Imóvel alugado: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

9.3.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

9.3.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

9.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos)

9.4.1. Em caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.2. Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.3. Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:

- a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme Anexo III;
- b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho;**
- c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.4. Em caso de desemprego:

a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II** (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);

b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho;**

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.5. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:

a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todos os domicílios bancários, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.6. Benefícios Sociais (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e último extrato de recebimento do benefício;

c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; (ANEXO V)

d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

9.5. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

9.6. **Caso o estudante envie documentações anexadas com datas desatualizadas e/ou declarações sem assinaturas, a inscrição será indeferida;**

9.7. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida.**

9.8. **Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida;**

10. DOS RESULTADOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 11 - Do Cronograma deste Edital;

10.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

10.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ nas datas previstas no Item 11 - do Cronograma;

10.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

10.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.6. O preenchimento e a assinatura do termo de compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;

10.7. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou desclassificado no Resultado Final, o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;

10.8. Os estudantes classificados além do quantitativo de bolsas disponíveis neste Edital ficarão em cadastro de reserva e poderão ser beneficiados durante a vigência do Edital, em caso de surgimento de vagas;

10.8.1. Caso não seja formada lista de espera e ainda existam vagas ociosas, poderá ser publicado um novo cronograma com chamamento para realização de novas inscrições, obedecendo as normas deste Edital.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	11 a 16 de outubro de 2023
Divulgação da Lista de Inscrições	17 de outubro de 2023
Resultado preliminar (1ª fase)	20 de outubro de 2023
Recursos	23 e 24 de outubro de 2023
Resultado dos recursos e Convocação para 2ª e 3ª fase	27 de outubro de 2023
Entrevista	30 de outubro de 2023, às 15h.
Resultado Final	01 de novembro de 2023

12. DO VALOR E PAGAMENTO

12.1. O valor da Bolsa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

12.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

12.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

12.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

12.4. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

12.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;

12.5.1. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento de sua bolsa**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

12.5.2. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;

12.5.3. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

12.6. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

13. DA CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

13.1. O estudante terá que cumprir 12 (doze) horas semanais das atividades estabelecidas pela Coordenação do Programa de Extensão em Música (PROMUS-Ufac), sendo que estas horas devem estar de acordo com as necessidades do setor salvando o horário de aula, constante em matrícula do bolsista;

13.2. O estudante terá a bolsa **suspensa** ou **cancelada** nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;

c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e com isso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;

d) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

e) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-Reitoria o número de bolsas ofertados neste Edital;

f) Pelo não cumprimento satisfatório das atividades estabelecidas no subitem 13.1 deste Edital;

13.3. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas da Assistência Estudantil após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

13.4. No caso de cancelamento pela alínea *d*, do subitem 13.2, poderá ser aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente;

13.5. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *b*, *c*, *d* e *f* do subitem 13.2;

13.6. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

13.7. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a Bolsa Pró-Música;
- 14.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 14.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, ele deverá comunicar a Proaes pelo e-mail coaps.dae@ufac.br;
- 14.4. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 14.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 14.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 14.7. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 14.8. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 14.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 14.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.
- 14.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 15.1.1. Anexo I – Grupo familiar.
- 15.1.2. Anexo II – Declaração de desemprego.
- 15.1.3. Anexo III – Declaração de renda para autônomos e/ou informais.
- 15.1.4. Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui diploma de Nível Superior.
- 15.1.5. Anexo V – Declaração de Pensão Alimentícia.
- 15.1.6. Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Tempo.

Rio Branco - AC ,11 de outubro de 2023

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 11/10/2023, às 09:54, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1057768** e o código CRC **DCE97844**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.030847/2023-21

SEI nº 1057768